

LEI MUNICIPAL Nº 363/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Fixa o limite para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São João do Arraial-PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de Pequeno Valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor as obrigações que tenham valor igual ou inferior ao teto do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento será feito mediante precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente para optar pelo pagamento via RPV.

§ 2º É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para fins de enquadramento no limite deste artigo.

Art. 3º O pagamento da RPV será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição judicial à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

Art. 4º O não pagamento no prazo previsto sujeitará o Município à incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 105/2007 e demais disposições em contrário.

São João do Arraial – PI, 15 de junho de 2026

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal